



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1722/2012**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUI DIRETRIZ PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS QUE ULTRAPASSEM O CURRÍCULO PEDAGÓGICO FORMAL DAS DISCIPLINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os cursos de capacitação dos profissionais de educação da rede pública municipal de ensino terão como diretriz a disponibilização de conteúdo e treinamento específico, voltado para atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º será dada a preferência para professores readaptados da rede municipal, cujos laudos não tenham restrição de voz e ao contato com os alunos, e que manifestem vontade de se capacitarem.

**Art. 2º** - A capacitação mencionada no artigo 1º deverá englobar, além de outras que se mostrarem relevantes, as seguintes modalidades:

**I** – Ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;

**II** – Projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;

**III** – Incentivo e acompanhamento da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando-as a superar problemas educacionais;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**IV** – Auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;

**V** – Instituição de espaço de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora de sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, a gravidez na adolescência e outros;

**VI** – Discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

**VII** – Organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

**VIII** – Promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)